

ATA
da 411ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 10 de dezembro de 2014.

Às quatorze horas do dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 411ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin e pelo Gerente da GAFIS/DIFIS Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe da DIPRO sobre o Painel de Precificação de Planos de Saúde, em continuidade aos estudos relacionados à sustentabilidade do setor; **2)** Informe da DIPRO sobre O Mapa Assistencial da Saúde Suplementar – 2014; **3)** Informe da GCOMS/PRESI sobre o Plano de Comunicação – 15 anos da ANS; **4)** Informe da Ouvidoria sobre o prêmio conquistado no 2º Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União (CGU).

B) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de

julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIOPE; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN da DIPRO que dispõe sobre o parto normal, após as contribuições da consulta pública; **3)** Apreciado o Relatório final do Inquérito Administrativo da ex-operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354272/2012-64; **4)** Apreciado o Relatório final do Inquérito Administrativo da ex-operadora VITAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354381/2012-81; **5)** Apreciado o Relatório final do Inquérito Administrativo da ex-operadora REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.208221/2012-61.

C) Deliberações:

1) Aprovadas à unanimidade a Minuta de Ata da 410ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22/10/2014 e a Minuta de Ata da 5ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 05/12/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para a celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIDES que regulamenta o CAPÍTULO III da Resolução Normativa relacionada no item 4, que dispõe sobre a disponibilização das informações relativas à substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares no Portal Corporativo das operadoras de planos privados de assistência à saúde; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de Súmula Normativa para

adoção de entendimento vinculativo nos processos de alienação voluntária de carteira; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIDES; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIDES que regulamenta as atividades relacionadas ao Protocolo e Arquivo dos processos de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados na função de Auxiliar de Serviços Gerais de Suporte, relativamente às atividades subsidiárias ao ressarcimento ao SUS; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de servidores temporários destinada ao processamento do Ressarcimento ao SUS; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica n.º 09/2014/GAFIS/DIRAD/DIFIS que se refere à Recomendação do Ministério Público Federal - Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003055/2011-38 (ICP nº 412/2012), quanto a adequar a Resolução Normativa nº 48/2003 ao Código de Defesa do Consumidor; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento integral do TCAC nº 094/2009 e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.083859/2001-21 que deu origem ao TCAC nº 094/2009; (II) o descumprimento das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 093/2009; e (III) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.104799/2002-78 que deu origem ao TCAC nº 093/2009; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 0138/2006 celebrado com a Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA (Incorporada pela INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A.), e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.214757/2003-25, que deu origem ao TCAC nº 0138/2006; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da

DIFIS no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 0165/2008 celebrado com a Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S/A., e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.235173/2003-93, que deu origem ao TCAC nº 0165/2008; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 094/2008 celebrado com a Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (incorporadora da AMIL SAÚDE LTDA), e o arquivamento dos processos administrativos sancionadores nº 33902.040380/2000-19, 33902.212870/2002-95 e 33902.058591/2004-31, relacionados; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento integral do TCAC nº 026/2009 celebrado com a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASUFES (II) o arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.146295/2002-25 que deu origem ao TCAC nº 026/2009; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento integral dos TCACs nºs 200/2008, 201/2008, 202/2008, 203/2008, 204/2008 e 205/2008 celebrados com a Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ; (II) o arquivamento dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.059451/2001-38, 33902.246529/2003-14, 33392.182953/2004-12, 33902.182691/2004-88, 33902.097955/2002-37, 33902.076098/2003-12, 33902.182983/2004-11, 25773.000224/2005-14, 33902.080875/2003-23, 33902.210170/2002-66, 33902.226540/2003-68, 33902.114697/2004-22 e 33902.157631/2005-16, que deram origem aos TCACs nºs 200/2008, 201/2008, 202/2008, 203/2008, 204/2008 e 205/2008; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento integral do TCAC nº 115/2008 celebrado com a Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA; (II) o arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.263111/2005-33 que deu origem ao TCAC nº 115/2008; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o descumprimento do TCAC nº 0214/2007 celebrado com a Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS

MÉDICOS E HOSPITALARES, atual MASSA FALIDA DE COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, com consequente aplicação da multa prevista no item 2.1 (fl. 87), (II) o descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 0215/2007, com consequente aplicação da multa prevista no item 2.2 (fl. 92); (III) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.238068/2003-14, que deu origem ao TCAC nº 0214/2007; (IV) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.146145/2002-11, que deu origem ao TCAC nº 0215/2007; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento dos TCACs nº 0015/2007, 0016/2007, 0017/2007 e 0018/2007 celebrados com a Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; (II) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.240596/2003-25 com prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 0014/2007 (cláusulas contratuais em desconformidade com a legislação); (II) o arquivamento dos processos administrativos sancionadores nº 33902.273873/2006-29, 33902.278443/2006-11 e 33902.157504/2005-17, que deram origem aos TCACs nº 0016/2007, 0017/2007 e 0018/2007; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 068/2008 celebrado com a Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A. e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.204731/2002-98, com prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 067/2008 (cláusulas contratuais em desconformidade com a legislação); **22)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) cumprimento integral do TCAC nº 064/2009 CELEBRADO COM A Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES; (II) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.240291/2003-13, com prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 063/2009 (cláusulas contratuais em desconformidade com a legislação); **23)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) a anulação do

TCAC 0001/2007 por perda de objeto; (II) o descumprimento das obrigações assumidas pela SMEDSJ – SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA nos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0002/2007 e; (III) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.240600/2003-55 que deu origem aos Termos citados; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar (I) o cumprimento integral dos TCACs nºs 009/2009 e 010/2009 celebrados com a Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.; (IV) o arquivamento dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.043156/2002-41 e 25789.000917/2006-19 que deram origem, respectivamente, aos TCACs nºs 009/2009 e 010/2009; **25)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 169/2014/DIGES/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo Sr. Wilson Pacheco Ferreira com a manutenção da decisão proferida pela DIGES, às fls 74 do Processo nº 33902.233350/2014-50; **26)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2012 celebrado entre a ANS e a pessoa jurídica INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de agência de comunicação, Processo nº 33902.362992/2010-31; **27)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN DICOL que regulamenta o inciso VI e o § 1º do art. 4º da RN nº 323, de 3 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde e revoga a IN nº 1, de 7 de fevereiro de 2014, da Diretoria Colegiada; **28)** Aprovado à unanimidade o afastamento do país da servidora CARLA DE FIGUEIREDO SOARES, matrícula SIAPE 1512417, Especialista em Regulação, Secretária Geral, para participar, em viagem de Representação, do *I Congresso Internacional Derechos Ciudadanos en Salud* em Lima, Peru, no período de 17 a 18 de dezembro de 2014. O afastamento será de 16 a 19 de dezembro de 2014, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 330/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 200/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Carlos Alberto Fernandes Mellaci, administrador da Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA., ANS 325236, de levantamento

de indisponibilidade de bem imóvel de matrícula nº 116.582; e pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel de matrícula nº 47.379, Processo nº 33902.623089/20014-86; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 333/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 148/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – AFPES, ANS 394271, indicando o Sr. João Eduardo Cruz Martins para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.860195/2013-68; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 347/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DAYMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 415863, indicando o Sr. Jobson Barbosa para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.235302/2013-15; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 334/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 149/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação de regime especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA. – ME (antiga ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS), ANS 364941, indicando o Sr. Salvador Lacerda Falcão para exercer a função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 29/10/2009; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; pela autorização ao Liquidante para requerer a falência; pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas do estado de insolvência e responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.020516/2010-46; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 327/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 195/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Francisco Ludovico de Almeida Filho, da OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, ANS 324809, de levantamento da construção

administrativa cautelar que recai sobre bem móvel, Processo nº 33902.249255/2014-78; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 331/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 201/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. César Danilo Angelim Leal, da Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre bem imóvel de matrícula nº 38.037; pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade que recai sobre bens móveis, Processo nº 33902.793899/2014-07; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 332/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 202/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade de conta poupança de titularidade do Sr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino, da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140; pelo desbloqueio dos valores de natureza alimentar depositados pela Prefeitura de Itaibuna; pelo indeferimento do desbloqueio total de bens, Processo nº 33902.620403/2014-79; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 328/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 196/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela extensão da indisponibilidade de bens à Sra. Kátia Maria Madeiro, integrante do Conselho Fiscal da UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301131, Processo nº 33902.832356/2013-23; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 79/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela alienação da carteira da Operadora PLAN MED LTDA., ANS 386898; pela suspensão da comercialização de seus produtos; e pela exoneração da Sra. Mara Lúcia Carvalho Rocha da função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.812668/2011-59; **38)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 80/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403849, e pela manutenção do regime especial de Direção Técnica, com o prosseguimento do processo administrativo n.º 33902.445582/2014-59.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a recondução do servidor João Paulo Dias de Araújo, Especialista em Regulação, para exercer o cargo de Corregedor na ANS.

1) E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**E1. Processos de Parcelamento de Débitos:**

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 114/2014/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.016586/2008-09 (RPD 5053058), 25789.075152/2009-13 (RPD 5057849), 25789.033916/2008-12 (RPD 5050738), 25789.060947/2010-61(RPD 5055466), 25789.055038/2010-19 (RPD 5061550), 25789.044632/2009-32 (RPD 5621574), 25789.022750/2010-23 (RPD 5054266), 25789.021465/2010-95 (RPD 5060333), 25789.002720/2010-09 (RPD 5059057), 33902.432003/2011-65 (RPD 5361102) no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO, ANS 301337, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto no § 1º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 116/2014/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.010302/2009-43; 25789.001647/2009-14; 25789.026672/2010-06; 25789.005577/2009-65; 25789.048582/2009-62; 25789.028267/2008-38; 25789.013870/2005-72; 25789.069180/2009-00 no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE, ANS 385255, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto no § 1º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14.

E2. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração e condenação da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.203046/208-30.

2) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração e condenação da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.368530/2010-28.

3) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração e condenação da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.182665/2010-06

4) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração e condenação da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.031835/2009-43

5) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, ANS 40694-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e a multa pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 94.949,05 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), conforme art. 34 c/c inciso II do art. 5º e art. 61-A c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08 e art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 195/09. Processo nº 25789.010776/2011-18.

6) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, ANS 40694-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e a multa pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 47.148,63 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme art. 37 c/c inciso II do art. 5º e art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08 e art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 19, da RN 195/09. Processo nº 25789.056298/2011-84.

7) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO PAULO, ANS 33351-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme art. 34 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 7º, 8º e 10, da RN 129/06. Processo nº 33902.153018/2007-83.

8) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (em liquidação extrajudicial), ANS 35357-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. Processo nº 33903.018062/2011-14.

9) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 416771, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.004723/2011-30.

10) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 416771, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.004723/2011-30.

11) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.011697/2012-57.

12) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, reduzindo, de ofício, a penalidade para o valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007401/2008-31.

13) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, reduzindo, de ofício, a penalidade para o valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007401/2008-31.

14) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, reduzindo, de ofício, a penalidade para o valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007401/2008-31.

15) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302953, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.305994/2010-23.

16) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386588, pelo conhecimento e provimento do recurso, afastando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização e determinando o arquivamento do feito, nos termos do art. 27, §10º, da RN 48/2003. Processo nº 25789.024817/2011-45.

17) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, Registro ANS nº 343676, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/06 c/c IN DIOPE nº 09/07, ambas da ANS. Processo nº 33902.035442/2010-42.

18) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMOC S.A. é SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA S.A., ANS 343676, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, por nove vezes, conforme o disposto no art. 35 c/c

art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.152999/2007-41.

19) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO MISNITÉRIO PÚBLICO, ANS 417211, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.002548/2012-66.

20) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 161.351,58 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V c/c art. 15-A, inciso II, da RDC 24/00, bem como art. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054589/2009-13.

21) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Registro ANS nº 347361, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I da DIOPE nº 09/2007 c/c com IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09,

c/c IN DIOPE nº 46/2011 c/c RN nº 290/12, todas da ANS. Processo nº 33902.035508/2010-02.

22) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 352179, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no alcançam o valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme art. 36 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN nº 17/02 c/c RN nº 53/03 c/c RN nº 88/05 c/c RN nº 187/09 c/c RN nº 223/10 c/c RN nº 250/11, todas da ANS. Processo nº 33902.130047/2009-39.

23) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO HOSPITALAR SAMARITANO LTDA., ANS 411256, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mas pela redução, de ofício, da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, reduzindo-a para R\$ 214.089,38 (duzentos e quatorze mil e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.061778/2013-29.

24) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.002270/2013-49.

25) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, Registro ANS nº 343731, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.366835/2010-03.

26) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007655/2012-00.

27) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ç*, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, inciso XIII e §1º, da RN 259/2011. Processo nº 25779.007826/2012-71.

28) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §1º da Resolução CONSU nº 13/98. Processo nº 33903.007453/2013-75.

29) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32726-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o montante da penalidade pecuniária no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25783.017193/2013-21

30) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074643/2009-47.

31) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento, em razão de intempestividade, do recurso interposto por INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, Registro ANS nº 417378, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.553781/2011-97.

32) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.198102/2008-15

33) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.530778/2011-03.

34) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ, ANS 30902-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o montante da penalidade pecuniária no valor de R\$48.000(quarenta e oito mil reais) para de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.172341/2010-51

35) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.008328/2009-09

36) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35-C, I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.005375/2012-07

37) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA, ANS 41656-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA conforme art. 20 c/c inciso art. 5º, II, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.038933/2010-61

38) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, V, e considerando a ausência de outras circunstâncias atenuantes previstas no art. 8º, assim como a ausência de circunstâncias agravantes previstas no art. 7º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.070040/2010-18

39) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.078923/2011-49

40) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, II da Lei nº 9661/2000 c/c art. 2º da RN nº 54/2003. Processo nº 33902.105248/2010-31

41) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 389358, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, I, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.292294/2012-23

42) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão

exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora: 1) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 e; 2) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Processo nº 33902.618204/2011-58

43) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.819105/2011-91

44) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS 41445-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003146/2011-53

45) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei nº. 9.656/98

c/c Resolução Normativa nº. 186/09 e Resolução Operacional nº. 858/10. Processo nº 25789.069112/2010-76

46) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, aliena "e", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003267/2011-21

47) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SANTAMALIA SAÚDE S/A, ANS 339245, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso IV e § 2º, da RN nº 124/06, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/2009 e IN DIDES 35/2009. Processo nº 33902.022111/2010-42

48) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.070193/2011-38

49) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais),

conforme art. 42 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 18, inciso III da Lei 9656/98. Processo nº 25785.010888/2009-86

50) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, VI, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.039003/2011-13

51) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25783.004681/2012-98

52) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela VIDA SAUDÁVEL S/C, ANS 41121-3, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, e em havendo questão de ordem pública a ser considerada de ofício no tocante à negativa da reincidência, conseqüente alteração parcial da decisão exarada pela DIFIS, aplica-se à Operadora a redução da sanção pecuniária para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.015971/2009-21

53) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERG, ANS 38283-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9.961/2000, c/c art. 3º da Resolução Normativa 112/2005, conforme disposto no art. 25, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003564/2010-25.

54) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 41348-8, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11º da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11º da RN nº 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/06, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, II ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.152846/2007-02

55) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31645-8, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 6º, 7º, e 9º da RN 8/2002; b) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003; c) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração art. 20,

caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/2004; d) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/2005; e) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/2006, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.151615/2007-73.

56) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.553498/2011-65

57) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 81, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.004516/2009-11.

58) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, a) penalidade de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006,

por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 14 da RN 171/2008; b) penalidade de advertência, conforme art. 37, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008; c) multa pecuniária no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por duas infrações, consoante acima exposto, ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009; e, d) multa pecuniária no valor de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 125.245,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Processo nº 25789.007102/2011-28.

59) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 32741-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.056420/2013-84.

60) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 31 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.106520/2010-09

61) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 178.130,53 (cento e setenta e oito mil, cento e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c Tema XI, Alínea E do Anexo I da IN DIPRO 23. Processo nº 33902.126153/2009-18

62) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS 41445-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003146/2011-53

63) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, ANS 33559-2, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, a) multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 4º, inciso X, c/c art. 15, inciso III, ambos da Resolução de Diretoria Colegiada 24/2000, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º e incisos da RN 42/2003, e b) multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 4º, inciso X, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º e incisos da RN 54/2003,

totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 33902.240052/2005-25.

64) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 31230-4, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, a) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 20, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 e Anexo II, item 6, da Resolução Normativa 85/2004, e b) no valor de R\$ 106.778,95 (cento e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 126.778,95 (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Processo nº 33902.178252/2010-19.

65) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 14 da RN 171/2008, e b) igualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 14 da RN 171/2008, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.217630/2011-78.

66) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.058375/2010-34.

67) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, § 1º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.140904/2011-23.

68) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 30092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.029185/2012-14.

69) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº

9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 8º, III art. 7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000485/2013-13.

70) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme o art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.019758/2012-74.

E3. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, registro ANS nº 339679, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1586/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816625/2011-42.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 311961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3829/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376222/2011-57.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 311961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3485/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108287/2006-12.

- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371254, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2290/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095355/2004-04.
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2638/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177121/2010-14.
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2402/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635272/2012-62.
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 333689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3367/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282866/2010-02.
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, registro ANS nº 414131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3621/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496973/2011-99.
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas

na Nota Técnica nº 4117/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157402/2007-55.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3948/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313009/2012-15.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 310964, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3543/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311965/2010-09.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, registro ANS nº 413534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3848/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474799/2012-12.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3755/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562081/2011-93.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P. LTDA, registro ANS nº 363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3606/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474984/2012-07.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, registro ANS nº 339245, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4088/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561815/2011-17.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, registro ANS nº 414131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3681/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475139/2012-41.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, registro ANS nº 314218, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4112/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426514/2013-18.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 349194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3812/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475225/2012-53.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICA SÃO LUCAS LTDA, registro ANS nº 408867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3798/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474833/2012-41.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA, registro ANS nº 319422, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3716/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475011/2012-87.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 342033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3868/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475147/2012-97.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MÉDICAS , registro ANS nº 355691, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3860/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497243/2011-13.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, registro ANS nº 336831, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3744/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475032/2012-01.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, registro ANS nº 314102, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3637/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475007/2012-19.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 36709, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3828/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087001/2012-98.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3248/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312071/2010-28.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 352331, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3615/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312245/2012-14.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353027, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3582/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087382/2012-13.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3642/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147992/2013-56.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1770/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156642/2007-32.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3826/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561967/2011-10

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2251/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817380/2011-71

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 333051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2256/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497182/2011-86

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4029/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387597/2012-23

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3316/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388456/2012-28

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4085/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860856/2011-93

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 2280/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436111/2011-15

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, registro ANS nº 360767, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2561/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561693/2011-69

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM. CAFEEIRO DE SANTOS, registro ANS nº 410225, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3493/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474776/2012-08

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3315/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312337/2012-02

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3579/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860310/2011-32.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2551/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560298/2013-21.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, registro ANS nº 348066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4009/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312919/2012-81

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERACAO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS, registro ANS nº 386596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3809/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360675/2010-81

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERV. DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, registro ANS nº 306398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3823/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312822/2012-78

46) Item 31801 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3627/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186102/2004-31.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4069/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475374/2012-12.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3742/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475280/2012-43.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, registro ANS nº 331317, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4205/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.086988/2012-23.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 412538, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4109/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427035/2013-19.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE FUNDAFFEMG, registro ANS nº 315567, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3729/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474886/2012-61.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 350141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3987/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388168/2012-73.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4222/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108209/2006-18

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 407224, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4189/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475203/2012-93

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAUDE SANTA TEREZA LTDA, registro ANS nº 414930, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4062/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497023/2011-81.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, registro ANS nº 343013, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4082/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474831/2012-51

57) Item 31815 - voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306886, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4159/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427246/2013-43

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 402036, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3902/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475045/2012-71

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3181/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860229/2011-52.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352543, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3502/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087468/2012-38.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 340146, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3787/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312173/2012-13.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORAS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3542/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561713/2011-00.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3707/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475303/2012-10.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, registro ANS nº 350699, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3369/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282648/2010-60.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº

415014, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3825/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312972/2012-81.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 407224, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3294/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360983/2010-14.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro ANS nº 353761, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3767/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387686/2012-70.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 313211, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3845/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.148005/2013-31.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 301728, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3804/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475131/2012-84.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361518, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3611/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475286/2012-11.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Fabricia Fernandes Duarte), Secretária-Geral Substituta, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente